



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2020**

**RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA**  
Publique-se, providencie-se o contrato. Moita  
Bonita/SE, 25 de 06 de 2020.  
*Jair Nunes de Carvalho*  
**JAIR NUNES DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 010 de 04 de junho de 2020, vem justificar a contratação em caráter de emergência de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção e sanitização do prédio da Câmara Municipal de Moita Bonita - SERGIPE via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE e OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Avenida Cel. Joventino P. Dama nº 626, Centro - Boca da Mata/AL - CEP: 57.680-000, Inscrita no CNPJ sob o nº 32.743.869/0001-12, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** o cenário atual de pandemia e calamidade pública e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Moita Bonita, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação em caráter de emergência de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção e sanitização do prédio da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, no que concerne a medidas de prevenção, contenção, disseminação, propagação e combate da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO EXECUTANTE:**

CNPJ - 32.743.869/0001-12

**RAZÃO SOCIAL** - OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

**ENDEREÇO** - Avenida Cel. Joventino P. Dama nº 626, Centro - Boca da Mata/AL - CEP: 57.680-000.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória N.º 926/2020 e Medida Provisória 951/2020, Decreto Legislativo nº 06/2020.

**DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

A presente contratação faz parte das medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Importante ressaltar que o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória 951 de 15 de abril de 2020, além dos já citado Decreto Legislativo nº 06/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com base e fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, posto que, a sanitização produz uma película protetora, impedindo a disseminação da Covid-19 em espaços públicos, como na Câmara Municipal, onde as pessoas transitam, sendo um serviço necessário e eficaz, somado, com outras medidas de higiene comuns necessários do dia a dia, auxiliando na redução do contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse Poder Legislativo, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: *"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

*"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."*<sup>2</sup>

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria perigo iminente e precarização da continuidade das atividades administrativas além dos cuidados com os cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo a Câmara Municipal de Moita Bonita deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor deste poder legislativo, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização da referida contratação em caráter de emergência de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção e sanitização, nos ambientes do Prédio da Câmara Municipal de Moita Bonita, no que concerne a medidas de prevenção, contenção e combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Devemos, ainda, encarar a questão da Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização, para a Câmara Municipal, em dois aspectos: 1º Lugar: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação; e 2º Lugar: A contratação em caráter de emergência de empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Prédio da Câmara possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

*"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não*

<sup>2</sup> Ob. cit.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

*pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública."* <sup>3</sup>

E, complementando, assevera:

*"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."* <sup>4</sup>

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A escolha da empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços pleiteados (orçamentos constantes nos autos).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, verifica-se, facilmente, ser este o de menor preço ofertado e encontra-se compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, com valor um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação **fático-jurídica**, e:

Considerando, por todo o exposto, que a Câmara Municipal de Moita Bonita não pode deixar de realizar os Serviços de Desinfecção e Sanitização, nos ambientes do Prédio deste Poder Legislativo, pois a sanitização produz uma película protetora, impedindo a disseminação da Covid-19 nos espaços onde houve a aplicação de produtos químicos específicos para a sanitização do ambiente.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 4, §1º da Lei nº 13.979/20.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou o seguinte valor total de **R\$ 5.843,62 (CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

- Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Moita Bonita

<sup>3</sup> Ob. cit

<sup>4</sup> Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- Ação: Manutenção dos Serviços da Câmara
- Elemento de Despesa: Elemento de Despesa - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Próprios

**DA RATIFICAÇÃO:**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, referente a dispensa de licitação poderá conforme entendimento desta Comissão Permanente de Licitação na regular contratação da empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 25 de junho de 2020.

**JOSE ALMIR DANTAS**  
Presidente da CPL

**NELIANE SANTOS VIEIRA**  
Membro da CPL

**MADJA LUCIA BARRETO DOS SANTOS**  
Membro da CPL